DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1626/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4273/2013
PROTOCOLO	: 1406724
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93, e remetido ao tribunal de Contas no prazo estabelecido no Anexo I, Capitulo III. Seção I, item 1.2. 1.2.1, B, da INTC/MS. Bem como a despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, conforme as normas de finanças públicas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos /MS e a empresa Comercial T & C Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios para o centro municipal de educação infantil CMEI.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 2/2013, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-137/2014**, nos autos **TC/MS nº 4255/2013**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE-18390/2014, f. 149/152), em que concluiu que o processo se encontra em

consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira em apreço, conforme parecer (PAR – MPC – GAB.6-DR.JAC-5221/2015 – f.153).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Terenos /MS e a empresa Comercial T & C Ltda.

O Contrato Administrativo nº 08/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 08/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à Execução Financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	**R$ 124.296,90**
Valor Anulado	**R$ 34.358,18**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 89.938,72**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 89.938,72**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 89.938,72**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 89.938,72 (oitenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2013*, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Comercial T&C Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 01 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 08/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Comercial T&C Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira

Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 01 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator